LEI ORDINÁRIA Nº1450/2018.
SARAPUÍ, 30 DE MAIO DE 2018.

"INSTITUI E OFICIALIZA A PADRONIZAÇÃO DAS CORES NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA SUA IDENTIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí/SP aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de Sarapuí/SP, aquelas predominantes na sua Bandeira, ***Branca e Verde.***

Parágrafo Único. As cores predominantes nas fachadas dos imóveis Públicos serão obrigatoriamente Verde e Branco, de acordo com a cor expressa na Bandeira do Município.

a) Onde forem usadas as três cores: aplicar-se a 50% (cinqüenta por cento) da cor branca; 25%(vinte e cinco por cento) da cor verde e 25% (vinte e cinco por cento) da cor azul;
b) Onde forem usadas apenas duas cores: aplicar-se a 75% (setenta e cinco por cento) da cor branca e 25% (vinte e cinco por cento) da cor verde ou azul, ficando a escolha da segunda cor a critério da administração pública.

Art. 2º. Os Imóveis Públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas Públicas, obrigatoriamente serão padronizadas e pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, conforme artigo 1º desta Lei.

§1º. As edificações Públicas Municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas nos artigos desta norma.

§2º. Nas demais edificações Públicas Municipais, a obrigatoriedade da padronização se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

§3º. Entende-se por Administração Direta os órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios Públicos.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III – Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou União.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes a frota da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverão conter adesivos combinados pelas cores Oficiais, o Brasão Símbolo Oficial do Município de Sarapuí/SP e a arte que identifica o Governo Municipal.

I – A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços Públicos Municipais, a critérios da Administração Pública Municipal.

II – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara, Presidente de Autarquias e Fundações.

Art. 6º. A padronização da pintura e o *design* a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os Símbolos Municipais, Estaduais e Federais e as cores grifadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º. A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º. Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recurso próprio do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 30 de maio de 2018

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicada e registrada, na data supra

DAIANE LETÍCIA PEÇANHA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

30 MAI 2018
OFICIAL DE REG CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
JÉSSICA C. DE PROENÇA PAES
ESCREVENTE AUTORIZADA